



Prefeitura Municipal de Rio das Antas

Estado de Santa Catarina

L E I N.10/71

AURINO PREFEITO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. Etc.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei.

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1)-O Município de Rio das Antas, contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar n.8 da UNIÃO, de 03 de DEZEMBRO de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao BANCO DO BRASIL S/A, ou outro autorizado.

A)-1%(Um por cento), das receitas correntes próprias deduzidas das transferências feitas a outras entidades de administração públicas, à partir de 01 de Julho de 1971; 1,5%(Um e meio por Cento) em 1972 e 2%(dois por cento) em 1973 e subsequentes.

B)-2%(dois por cento), das transfêrncias recebidas do Governo da União e Estado, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, à partir de 01 de Julho de 1971.

PARAGRAFO ÚNICO: Não recairá, em nenhuma hipótese sobre as -' transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.2)-As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que o Município porventura venha a criar, contribuirão para o programa com 0,4%(Quatro décimos por cento), da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 01 de Julho de 1971; 0,6%(Seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (' Oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art.3)-Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na lei complementar n.8 da UNIÃO, apenas os servidores em atividade do Município de Rio das Antas ou suas entidades da administração indireta e fundações.

Art.4)-O Executivo abrirá o crédito especial necessário a execução da presente Lei no corrente ano.

Art.5)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, 16 DE JUNHO DE 1971.

Registre-se e Publique-se

Reg. e Publ. nesta Secretaria na mesma data.-

AURINO PREFEITO DE AGUIAR -P.Mun. NELSON H. LOSS -Resp.Sec.